

RESOLUÇÃO N.º 24/2009 – RIFB

Estabelece a distribuição da carga horária didática semanal dos docentes do IFB por tipo de atividade e dá outras providências.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC N° 26, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Superior, a distribuição da carga horária didática semanal por tipo de atividade para os docentes do IFB.

Art. 2º Os docentes do IFB em regime de trabalho de 40 horas semanais e em regime de dedicação exclusiva deverão ter sua carga horária semanal distribuída de acordo com os seguintes tipos de atividades:

- I. Aula (**A**): 18 aulas de 50 minutos correspondentes a 15 horas;
- II. Preparação Didática (**PD**): 8 horas;
- III. Reuniões de Colegiado do Curso ou Área (**R**): 2 horas;
- IV. Atendimento aos Estudantes (**AE**): 3 horas; e
- V. Projetos de Pesquisa ou de Extensão (**PPE**): 12 horas.

Art. 3º Se o número de aulas (**A**) a serem atribuídas ao docente for menor que o previsto no inciso I deste artigo, a carga horária didática deverá ser complementada com atividades de interesse prioritário da área de lotação ou vinculação do docente, caracterizando-se como Atividades de Complementação da carga horária (**AC**), devendo-se preservar a relação $A+AC = 18$ aulas ou 15 horas.

Parágrafo único. As Atividades de Complementação da carga horária estão condicionadas à apresentação de projetos específicos, a serem desenvolvidos nas dependências do IFB, aprovados e supervisionados pela chefia imediata e controladas pela Coordenação Geral de Ensino, com critérios definidos em portaria de atribuição de aulas.

Art. 4º A Reitoria poderá designar, por período determinado e, consultado o Diretor-Geral do *Campus*, docentes para executarem projetos específicos de interesse do IFB, entendidos como Projetos Institucionais.

Parágrafo único. A designação se dará por meio de portaria do Reitor que deverá conter, entre outros, o período de execução do projeto e a quantidade de horas dedicadas a esta atividade.

Art. 5º Os docentes do IFB em regime de trabalho de 20 horas semanais deverão obedecer à seguinte distribuição da carga horária didática semanal:

- I. Aula (**A**): 10 aulas de 50 minutos correspondentes a 9 horas;
- II. Preparação Didática (**PD**): 4 horas;
- III. Reuniões de Colegiados do Curso ou Área (**R**): 2 horas;
- IV. Atendimento aos Estudantes (**AE**): 2 horas; e
- V. Projetos de Pesquisa ou de Extensão (**PPE**): 3 horas e 30 minutos

Art. 6º As aulas entendidas como aulas expositivas, preleções e aulas em laboratórios junto aos alunos dos cursos técnicos de nível médio, superiores e de pós-graduação, serão supervisionadas pela chefia imediata, controladas pela Coordenação Geral de Ensino.

Art. 7º A Preparação Didática, entendida como preparação das aulas, elaboração de material de ensino, produção e correção dos instrumentos de avaliação, escrituração escolar e outras atividades correlacionadas, poderá ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente, sendo também utilizada, sua carga horária, para atendimento do docente ao setor pedagógico.

Art. 8º As Reuniões de Colegiado do Curso ou Área ocorrerão com periodicidade semanal, sendo registradas as presenças em instrumento próprio, providenciado pela respectiva coordenação.

Art. 9º O Atendimento aos Estudantes deverá ocorrer nas dependências dos *campi*, em local e horário aprovados pela coordenação de curso e com ampla divulgação junto aos estudantes.

Art. 10º Os Projetos de Pesquisa ou de Extensão deverão ser realizados no interesse do IFB, devidamente aprovados e controlados pela Direção Geral do *Campus*, em conformidade com regulamento proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e pela Pró-reitoria de Extensão, e aprovados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, os projetos são compreendidos como atividades associadas à pesquisa, à orientação a estudantes em projetos de pesquisa ou extensão, à participação em programas de pós-graduação, aos projetos de inovação ou de extensão e às aulas em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 11º Excepcionalmente e atendendo às necessidades do *campus*, poderão ser atribuídas aulas aos docentes em substituição aos Projetos de Pesquisa ou de Extensão, limitadas ao máximo de 24 aulas aos docentes em regime de 40 horas semanais e em dedicação exclusiva, e ao máximo de 12 horas aos docentes em regime de 20 horas semanais.

Art. 12º O trabalho desenvolvido em Projetos Institucionais deverá ser acompanhado e controlado pela chefia do setor ao qual o projeto estiver vinculado.

Art. 13º O docente em Cargo de Direção (**CD**) ou em Função Gratificada (**FG**) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde

que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 14º Os critérios de atribuição de aulas aos docentes, assim como das atividades de complementação de carga horária, serão estabelecidos em portaria emitida pelo Reitor.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

GARABED KENCHIAN